EMENDA N° - CM (à MPV n° 1045, de 2021)

Altera-se o §5º e acrescenta-se o §5º-A ao art. 5º da Medida Provisória nº 1045/2021 para o seguinte texto:

Art. 5°
§ 5º As notificações e as comunicações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderão ser realizadas por meio digital, mediante ciência do interessado, cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ICP-Brasil ou uso de login e senha, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.
§5º-A Caso o interessado não tenha acesso à internet, poderá fazer o cadastro, presencialmente, gratuitamente, em instituições estabelecidas pelo Ministério da Economia, de maneira escalonada, a fim de evitar aglomerações, seguindo-se as medidas restritivas sanitárias.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Como muito se noticiou, a exemplo do auxílio emergencial, muitas famílias, mesmo com dinheiro na conta, não podem utilizar o benefício pois não têm acesso à internet para usar o aplicativo Caixa.

Dados da Fundação Getúlio Vargas mostram que, entre os mais pobres, 40% não acessam a internet. Essas pessoas vão ter que esperar para sacar o dinheiro vivo na boca do caixa. Milhões estão sem renda e precisam desses recursos para comprar comida.¹

Portanto, entendemos que é fundamental que o governo federal busque mecanismos para garantir que aquela família que não tenha acesso à internet receba o benefício.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

_

¹ https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/09/familias-sem-acesso-a-internet-nao-conseguem-usar-o-dinheiro-do-auxilio-emergencial.ghtml